

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1004950-64.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Despesas Condominiais

Requerente: Condomínio Parque Residencial Damha Iii, CNPJ 21.444.126/0001-25
Requerido: Prosol Tecnologia e Sistemas Ltda - Me, CNPJ 08.947.289/0001-62

Data da audiência: 16/07/2015 às 13:30h

Aos 16 de julho de 2015, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo a representante do requerente e seu advogado Dr. Milton Henrique de Oliveira, e o representante da requerida Davi Geraldo Bianco. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "A contribuição condominial vencida em 10 de maio já foi paga. Quanto às demais, ainda pendentes, incluindo as despesas processuais, somam o valor de R\$ 2.061,92, que será pago até o dia 22 p.F., mediante depósito no Banco do Brasil, agência 5965-X, conta 5540-9, em nome do patrono do autor, CPF 072.944.218-70". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento da dívida, independente de nova intimação. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Repres. Requerente:

Adv. Requerente:

Repres. Requerida: